zidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e de acordo com o estabelecido pela alínea *i*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Daniel Fernando Fernandes Marinho Gomes. Hugo Filipe Teixeira Pinto. José Manuel Monteiro Teixeira Canedo. Agostinho Gonçalves Magalhães Coelho. Pedro Daniel Marinho Carvalho.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

Aviso n.º 4846/2005 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo para admissão de cinco vigilantes de floresta para a Serra do Viso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3 de Junho de 2005, decidi contratar a termo certo e por urgente conveniência de serviço, pelo período de cinco meses, os indivíduos abaixo mencionados, para exercer funções de vigilantes de floresta, com início de funções em 6 de Junho de 2005, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e de acordo com o estabelecido pela alínea i) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Ricardo Jorge Pinto Silva. Francisco Miguel Fernandes Leite. Élio Benjamim Teixeira Pereira. Paulo Ricardo Almeida Teixeira Canedo. Hélder Moisés Fonseca Queirós.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, Albertino Teixeira da Mota e Silva.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Edital n.º 404/2005 (2.ª série) — AP. — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que, por proposta da Câmara Municipal de Coruche, e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Coruche, em sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2005, aprovou, por maioria, o Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

21 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

## Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamentação Municipal tal como nesse sentido dispõe o artigo 64.°, n.° 4, alínea c), da Lei n.° 169/99.

Até à presente data, e pela inexistência de regulamento municipal, não tem sido possível atribuir aos particulares carenciados, meios para que posam possuir uma habitação condigna e assim assegurem o direito à habitação, como direito constitucionalmente consagrado.

Urge pois institucionalizar uma medida para fazer face às carências socialmente sentidas em especial em grupos como os pensionistas e reformados ou nos agregados familiares com membros deficientes.

Considerando que, sem prejuízo da adopção de outras medidas de apoio social específico, estão reunidas as condições para a regulamentação de cedências de materiais com vista à execução de pequenas obras nas habitações com a finalidade de melhorar o conforto habitacional dos seus agregados familiares.

É proposto à Assembleia Municipal de Coruche o presente Regulamento.

# Artigo 1.º

# Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece um Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional de agregados familiares carenciadas.

- 2 O presente regulamento visa o estabelecimento de critérios para a atribuição de materiais de construção, destinados à reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de habitações de famílias carenciadas.
- 3 Só poderão aceder ao programa municipal aprovado pelo presente regulamento, os munícipes que não possam aceder ao programa SOLARH (Decreto-Lei n.º 39/2001, de 9 de Fevereiro), ou os que podendo aceder a tal programa, não possam, através dele suprir as suas necessidades na totalidade.
- 4 O Programa aprovado pelo presente regulamento destinar-se-á exclusivamente à cedência de materiais de construção para melhoramentos em habitações permanentes de agregados familiares carenciados, sendo excluídos todos os apoios destinados a obras que se pretendam efectuar em garagens, arrecadações, muros ou outro tipo de edificações não destinados a habitação.

# Artigo 2.º

### Lei habilitante

É norma habilitante do presente regulamento o artigo 64.°, n.° 4, alínea c), da Lei n.° 169/99.

## Artigo 3.º

# Determinação do montante para efeitos do programa

O montante a destinar ao programa será aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do Serviço de Acção Social, atendendo às necessidades detectadas e ao valor previsto em orçamento.

#### Artigo 4.º

## Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento consideram--se:

- a) Obras as que se encontram de acordo com os conceitos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99;
- b) Agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
- c) Rendimento anual bruto o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, durante o ano civil anterior, incluindo remunerações do trabalho, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões e os valores provenientes de outras fontes de rendimento excluindo as prestações familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-8/97, de 30 de Maio, e das bolsas de estudo;
- d) Rendimento per capita é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = R - (I + H + S)/12N$$

em que:

 $C = \text{rendimento } per \ capita;$ 

R = rendimento familiar bruto anual;

*I* = total de impostos e contribuições pagos;

H = encargos anuais com habitação (valor máximo a considerar determinado por portaria que regulamenta anualmente a atribuição dos auxílios económicos, no âmbito da acção social escolar);

S = despesas de saúde não reembolsadas;

N = número de elementos que compõem o agregado familiar.

# Artigo 5.°

## Condições de acesso

- 1 Podem candidatar-se ao presente Programa o agregado familiar que se encontre nas seguintes condições:
  - a) O rendimento per capita seja igualou inferior a uma vez e meia o valor da pensão social do ano a que respeitam os rendimentos;

- b) Resida no concelho de Coruche há mais de cinco anos;
- c) Seja proprietário ou arrendatário do edifício e, neste último caso, possuir autorização expressa do proprietário conforme modelo constante no anexo I;
- d) Nenhum dos membros do agregado familiar seja proprietário, no todo ou em parte igualou superior a 25%, de outro prédio rústico, urbano ou fracção autónoma destinada a habitação, nem, em qualquer dos casos, receber rendimentos da propriedade de quaisquer bens.
- 2 Em casos excepcionais em que um dos membros do agregado familiar possua deficiência e as obras a realizar visem a adaptação física da edificação ao condicionalismo que a deficiência implica, poderão candidatar-se ao programa indivíduos com rendimentos superiores ao previsto na alínea a) do número anterior.
- 3 Em casos excepcionais, devidamente justificados, serão admitidas candidaturas de agregados familiares em que um dos elementos possua outro prédio rústico ou urbano.
  - 4 Serão excluídos do programa:
    - a) Os indivíduos que prestem falsas declarações;
    - b) Os indivíduos cujos descendentes possuam capacidade económica para suportar as despesas inerentes às obras a realizar.

# Artigo 6.º

## Prazo de apresentação das candidaturas

- 1 As candidaturas podem ser apresentadas em qualquer altura do ano, ficando estas condicionadas à disponibilidade financeira, e aos pareceres técnicos do Serviços de Acção Social, da Divisão de Administração Urbanística e da Divisão de Obras e Equipamentos.
- 2 Será dada prioridade aos pedidos de obras para prédios que ponham em causa a higiene e saúde pública ou se encontrem em perigo de ruína iminente ou nos casos em que a Câmara Municipal haja determinado a realização compulsiva de obras de reparação.
- 3 Será igualmente dada prioridade aos requerimentos de obras para prédios que visem a adaptação das edificações às necessidades de um membro deficiente do agregado familiar.

## Artigo 7.°

# Instrução das candidaturas

- 1 As candidaturas ao presente programa são formuladas mediante requerimento-tipo conforme anexo II, a fornecer pelo Serviço de Acção Social acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia dos bilhetes de identidade dos elementos do agregado familiar ou boletins de nascimento;
  - b) Fotocópia dos cartões de contribuinte fiscal dos membros do agregado familiar;
  - c) Documento comprovativo do direito que lhe confere a faculdade de realização da operação urbanística;
  - d) Autorização do proprietário do imóvel ou fracção para intervenção, no caso da candidatura ser apresentada por arrendatário ou usufrutuário, do modelo constante do anexo I ao presente Regulamento;
  - e) Documento comprovativo da última declaração fiscal (IRS) e respectiva nota de liquidação, ou da sua isenção, de todos os membros do agregado familiar;
  - f) Documento da entidade processadora da pensão ou reforma, com indicação do seu quantitativo mensal, no ano de apresentação do requerimento, se for o caso;
  - g) Fotocópia do cartão de pensionista/reformado, se for o caso:
  - h) Fotocópia do cartão de eleitor do requerente e demais membros do agregado familiar maiores de 18 anos;
  - i) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção deverão apresentar o documento comprovativo do seu pagamento, coma indicação do quantitativo mensal;
  - j) Certidão negativa exarada pelo serviço de finanças em como nenhum dos elementos do agregado familiar possui prédios inscritos a seu favor.

# Artigo 8.º

## Estudo socioeconómico das candidaturas

- 1 Recebida a candidatura será efectuado o estudo socioeconómico do agregado familiar pelo Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Coruche, através da análise dos documentos apresentados e de visita domiciliária.
- $2 \stackrel{-}{-}$  Na visita domiciliária prevista no número anterior serão avaliados os seguintes factores:
  - a) Existência de meios financeiros por parte de descendentes que permitam a realização da operação urbanística;
  - b) Existência de bens passíveis de alienação;
  - c) Existência de sinais exteriores de riqueza que contradigam os rendimentos declarados.
- 3 Se, do estudo socioeconómico realizado, resultar que o requerente apresentou falsas declarações se não preencher os requisitos previstos no artigo 6.º se existir qualquer uma das situações previstas no n.º 2 do presente artigo, a candidatura será liminarmente indeferida.

# Artigo 9.º

### Oportunidade da realização da operação urbanística

Será igualmente avaliado pelo Serviço de Acção Social a oportunidade da operação urbanística que o particular pretende realizar, sendo liminarmente indeferidas as candidaturas que sejam francamente desadequadas às necessidades do agregado familiar.

## Artigo 10.º

# Avaliação dos materiais a aplicar

- 1 Caso as candidaturas não sejam liminarmente indeferidas no estudo socioeconómico, serão remetidas para a Divisão de Obras e Equipamento, com vista à avaliação da necessidade de aplicação dos materiais solicitados.
- 2 O Chefe de Divisão da Divisão de Obras e Equipamentos ou alguém a quem delegue tal competência, deslocar-se-á ao local verificando se os materiais solicitados são necessários para a obra a realizar
- 3 Caso se conclua que os materiais solicitados são totalmente desconformes à natureza da obra a realizar o processo será liminarmente indeferido.
- 4 Caso se justifique a realização de intervenção a Divisão de Obras e Equipamentos elaborará uma proposta de deferimento total ou indicará quais os ajustes a fazer ao requerido.
- 5 Da proposta prevista no número anterior deverá igualmente constar o valor dos materiais a aplicar.

# Artigo 11.º

# Avaliação urbanística

- 1 Finda a análise efectuada pela Divisão de Obras e Equipamentos, será o processo remetido para a Divisão de Administração Urbanística para que proceda à avaliação das condicionantes urbanísticas e a conformidade do proposto com as normas legais e regulamentares.
- 2 Caso as obras a realizar não se conformem com as normas legais ou regulamentares aplicáveis e não seja possível encontrar uma forma de as conformar com tais dispositivos, o processo será indeferido.
- 3 Finda a análise pela Divisão de Administração Urbanística e nada havendo a opor será o processo remetido para ao Serviço de Acção Social, salvo as situações previstas no n.º 1 do artigo seguinte em que o processo será reencaminhado para o gabinete de projecto, apenas sendo remetido ao Serviço de Acção Social findo o licenciamento municipal.

## Artigo 12.º

# Elaboração de projectos e isenção de taxas

1 — Sempre que, para a execução de uma obra abrangida por este Programa, seja necessário a apresentação de projecto de arquitectura e de especialidades, serão estes elaborados no Gabinete de Projecto da Câmara Municipal e fornecidos gratuitamente ao beneficiário.

- 2 A Câmara Municipal promoverá os procedimentos administrativos necessários ao licenciamento da obra sem prejuízo da apresentação, pelo requerente dos documentos de propriedade necessários para o efeito.
- 3 As obras executadas ao abrigo do presente Programa encontram-se isentas de quaisquer taxas ou licenças municipais devendo os processos de licenciamento ser tratados com a maior celeridade possível.

## Artigo 13.º

## Proposta do Serviço de Acção Social

Perante os pareceres favoráveis dos diversos serviços e caso exista orçamento, o Serviço de Acção Social elaborará uma proposta para aprovação em reunião de Câmara.

# Artigo 14.º

## Ónus de inalienabilidade

- 1 Os imóveis, objectos de intervenção ao abrigo do presente Programa, estão sujeitos a um ónus de inalienabilidade pelo prazo de cinco anos a contar da data de cedência dos materiais.
- 2 O registo do ónus junto da Conservatória do Registo Predial será efectuado aquando da assinatura do contrato previsto no artigo 20.º e antes da concessão dos materiais.
- 3— Sem prejuízo do seu registo na Conservatória do Registo Predial, o ónus de inalienabilidade deverá constar expressamente do contrato a que se refere o artigo 20.º do presente Regulamento.
- 4 Ficam isentos de registo de ónus de inalienabilidade as cedências cujo valor não ultrapasse o valor de 10 vezes o salário mínimo nacional e os casos em que os materiais são cedidos ao arrendatário.

# Artigo 15.º

## Levantamento da inalienabilidade

- 1 O proprietário só pode alienar direitos ou constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a habitação no decurso do prazo de inalienabilidade se reembolsar o município de Coruche do valor do subsídio concedido, actualizado de acordo com a taxa anual de inflação, acrescido de 10%.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, o proprietário do edifício ou fracção, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao acto de celebração do negócio jurídico de alienação, deve requerer à Câmara Municipal de Coruche o levantamento do ónus de inalienabilidade.

# Artigo 16.º

## Caducidade do ónus de inalienabilidade

O ónus de inalienabilidade caduca com o decurso do prazo de cinco anos contado da data da cedência dos materiais, sendo lavrado documento de levantamento do mesmo.

# Artigo 17.º

# Obrigatoriedade de manter o arrendamento

- 1 Nos casos de arrendamento, o proprietário do imóvel obrigar-se-á a manter o contrato pelo prazo mínimo de cinco anos, salvo se verifique a situação de incumprimento das obrigações relativas à renda por parte do arrendatário.
- 2 O proprietário do arrendado poderá alienar o imóvel transitando o ónus referido no artigo anterior para o novo proprietário.

# Artigo 18.º

## Vistoria

- 1 Decorrido o prazo de um ano após a cedência dos materiais, a Câmara Municipal efectuará uma vistoria à edificação a fim de verificar que os materiais cedidos foram efectivamente utilizados.
- 2 Caso os materiais não hajam sido aplicados, a Câmara Municipal notificará o particular para proceder à sua devolução.
- 3 Caso o particular não os devolva será solicitada à restituição do valor equivalente ao dos materiais cedidos.

4 — Uma vez incumprido o normativo disposto no n.º 3 do presente artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de recorrer aos meios judiciais competentes.

## Artigo 19.°

# Suspensão do apoio

A prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, seja no processo de instrução seja ao após a concessão dos materiais, implica a devolução dos materiais ainda não aplicados e o pagamento dos materiais aplicados, sendo aplicável o disposto no artigo anterior com as necessárias adaptações.

## Artigo 20.°

# Formalização da cedência

A cedência dos materiais será formalizada mediante um contrato a celebrar entre a Câmara Municipal e o requerente em representação do agregado familiar, nos termos do anexo III do presente regulamento.

## Artigo 21.º

# Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Coruche.

# Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional

#### ANEXO I

(Nome)	NIF	residente
em	,declara sob	compromisso de honra, na
qualidade de proprietário do imóvel sito em		,
descrito no CRP de Coruche sob o n.º	, inscrito na fre	eguesia de,
concelho de Coruche, sob o artigo, o segu	inte:	
1.º - Que autoriz	a o	Sr. (a)
(Nome)		
NIF, residente no prédic	acima referido, a	a apresentar na Câmara
Municipal de Coruche um pedido de apoio ao a	brigo do Program	a Municipal de Apoio à
Melhoria do Conforto Habitacional publicado no	DR, 2.ª Série do Di	iário da República, n.º 000
de 00/00/0000, para cedência de materiais visando	a execução das ol	bras descritas em listagem
anexa.		
2.º - Que se compromete a manter o arrendamento	(ou a cedência, ou	o usufruto, etc.) do prédio
(ou fracção) ao Sr. (a)	pelo prazo mínim	o de cinco anos, contados
a partir da data da cedência dos materiais.		
3.º Que, em caso de alienação do imóvel dará de	tal facto conhecime	nto à Câmara Municipal e
informará o novo proprietário dos ónus que sobre ele	e incorre.	
4.º - Que tem conhecimento das obrigações deco	rrentes dos apoios	concedidos no âmbito do
Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Me	lhoria do Conforto H	fabitacional .
, de	de 20	
Obs: Conferi a assinatura do B.I. n.ºemitido e	m/por	(local)
	uncionário:	(Notary
Listagem Anexa		
DONO DA OBRA :		
LOCALIZAÇÃO DA OBRA		
PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA		
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS E	E DA OBRA A REA	LIZAR

## ANEXO II

# PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À MELĤORIA DO CONFORTO HABITACIONAL

I – IDENTIFICAÇ	ÃO DO REQU	ERENTE					Fotocópia dos membros do agre
							Documento com
NOME:							faculdade de re
MORADA:							
CÓDIGO POSTAI	L		Т	ELEFONE:			Autorização do
BILHETE DE IDE	ENTIDADE:		SIC	VALID	ADE:		intervenção, no
NIF							arrendatário ou
QUALIDADE EM	QUE REQUE	R AS OBRAS	S:				anexo 2 ao preso
							Documento com
A- PROPRIET	ÁRIO OU CO	- PROPRIE	TÁRIO				(IRS) e respect dos membros do
B- ARRENDA	TÁRIO OU US	UFRUTUÁI	RIO				Documento da
							reforma, com is
II – REQURIM	IENTO DE CA	NDIDATUR	A				ano de apresent
							Fotocópia do car
IDENTIFICAÇ	ÃO DO PRÉDI	Ю					
MORADA				2100-			Fotocópia do carti
DESCRIÇÃO N	NA CRP	INSCRIÇÃ	O MATRI	CIAL	FRI	EGUESIA	do agregado famili OS beneficiário
							comprovativo d
							quantitativo mer
III- IDENTIFICA	CÃO DO AGR	EGADO FA	MILIAR -	INCLUINDO	O REOU	JERENTE	Certidão narrativa
	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,						nenhum dos elen
Nome	Data de	Parentesco	B.I.	Validade	NIF	Rendimento	inscritos a seu favo
	nascimento					ilíquido	
		próprio				- Inquite	
		proprio					Descrição
							<u> </u>
			T-4-1-1				19/21/21
			I otal d	e rendimentos			
Cálculo da capita							DATA:/_
Calculo da capita	çao.						
IV- DECLARAÇÃ	ÃO SOB COMP	PROMISSSO	DE HON	RA			O Requerente
Os abaixo assinad	dos proprietário	s da habitaç	ão identif	icada no pres	ente reque	erimento e que	
constitui a sua h	abitação própri	ia e perman	ente, can	lidatam-se, n	os termos	do Programa	
Municipal de apo	io à melhoria de	conforto ha	bitacional	à cedência de	materiais	s para as obras	
a realizar na refer	rida habitação.						
Declaram sob con	npromisso de ho	onra :					
- Que são ve	erdadeiras as in	formações c	onstantes o	leste requerin	nento bem	assim que são	
	os documentos	•					
	um dos membro						Entre:
igual ou s	uperior a 25%,	de outro pr	rédio rúst	ico ou urban	o destinad	a a habitação,	Câmara
	e rendimentos d						NIPC 506
<ul> <li>Que reúne</li> </ul>	as demais cond	ições previst	as no pres	ente regulame	ento		na qualida
Ou que não i	reunindo o rec	misito abaix	o exposto	requer à C	MC a anli	cação de uma	berado na
medida excepc		quisito abaix	o exposto	, requer a Cr	vic a api	cação de uma	e o Sr.(a)
medida excepc	ionai.						NIF go do Pro
V – Disarimina	ação do requerio	do					tacional, r
DONO DA OBRA							/200
							guintes cl
LOCALIZAÇÃO I PRAZO PARA EX		DD A					=
	-		00 5 5 4 6	DD 4 4 DE 44	17.10		
DESCRIÇÃO DOS	S MATERIAIS N	NECESSARIO	JS E DA C	JBKA A REAI	JZAR		
							Constit
							por parte
							grama ref
							_

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A APRESENTAR	VALIDAÇÃO
Fotocópia dos bilhetes de identidade dos elementos do	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
agregado familiar ou boletins de nascimento;	
Fotocópia dos cartões de contribuinte fiscal dos	
nembros do agregado familiar;	
Documento comprovativo do direito que lhe confere a	
faculdade de realização da operação urbanística;	
Autorização do proprietário do imóvel ou fracção para	
ntervenção, no caso da candidatura ser apresentada por	
arrendatário ou usufrutuário, de modelo constante do	
nexo 2 ao presente Regulamento;	
Documento comprovativo da última declaração fiscal	
IRS) e respectiva nota de liquidação, ou da sua isenção,	
dos membros do agregado familiar;	
ocumento da entidade processadora da pensão ou	
eforma, com indicação do seu quantitativo mensal, no	
no de apresentação do requerimento;	
otocópia do cartão de pensionista/reformado;	
orotopia do carrao de periorino rar e la mado,	
otocópia do cartão de eleitor do requerente e demais membros	
o agregado familiar maiores de 18 anos;	
S beneficiários de RSI deverão apresentar documento	
omprovativo do seu pagamento, com a indicação do	
uantitativo mensal	
Certidão narrativa exarada pelo serviço de Finanças em como	
enhum dos elementos do agregado familiar possui prédios	
scritos a seu favor.	

# Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional

# ANEXO III

# Cláusula primeira

# Objecto

Constitui objecto do presente contrato a cedência de materiais por parte da Câmara Municipal de Coruche, enquadrado no programa referido no intróito do presente contrato.

Cláusula segunda

# Materiais cedidos

Para a obtenção dos fins previstos na cláusula primeira do presente contrato, são cedidos ao segundo outorgante os materiais que abaixo se discriminam respectivas quantidades e valor.

Tipo de materiais	Quantidades	Valores

#### Cláusula terceira

#### Aplicação dos materiais

Os materiais serão aplicados no	prédio sito em _	
descrito na CRP de Coruche sob	o n.º	, inscrito na
freguesia de	, sob o artigo	, propriedade
de		1.

## Cláusula quarta

## Obrigação do segundo outorgante

- 1 Para a prossecução dos objectivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação do segundo outorgante promover o registo do ónus de inalienabilidade, nos termos do artigo 15.º Regulamento que aprova o programa (podendo o mesmo ser dispensado de registo na Conservatória de Registo Predial, de acordo com o n.º 4 do artigo 15.º do referido regulamento).
  2 O segundo outorgante (no caso de ser proprietário) só pode
- 2 O segundo outorgante (no caso de ser proprietário) só pode alienar direitos ou constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a habitação no decurso do prazo de inalienabilidade se reembolsar o município de Coruche do valor do subsídio concedido, actualizado de acordo com a taxa anual de inflação, acrescido de 10% para encargos de administração.
- 3 Para efeitos do disposto no número anterior, o proprietário do prédio, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao acto de celebração do negócio jurídico de alienação, deve requerer à Câmara Municipal de Coruche o levantamento do ónus de inalienabilidade.
- 4 Compete ao segundo outorgante proceder à colocação dos materiais no prazo máximo de um ano após a cedência ser efectuada sob pena da aplicação das consequências previstas no artigo 19.°, n.º 1, do Regulamento que disciplina o presente programa.

## Cláusula quinta

# Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato serão exercidos pelo presidente da Câmara Municipal de Coruche, através do Serviço de Acção Social.

## Cláusula sexta

## Vigência do contrato

O presente contrato é válido por um período de cinco anos contados desde a data da cedência dos materiais.

#### Cláusula sétima

#### Omissões

Em tudo o que for omisso o presente contrato vigora o disposto no Regulamento Municipal do Programa de Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional.

Autorizado pela deliberação de Câmara de \_\_\_/\_\_/
Celebrado em Coruche, aos \_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_
O PRIMEIRO OUTORGANTE
(o presidente da CMC)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(o requerente)

## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso n.º 4847/2005 (2.ª série) — AP. — *Inquérito público*. — José Correia da Luz, presidente da Câmara Municipal do Crato:

Nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete-se à aprovação pública para recolha de sugestões a Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

O referido projecto encontra-se exposto para consulta, na Secretaria Municipal no horário normal de Secretaria — manhã das 9 horas às 12 horas 30 minutos e tarde das 14 horas às 17 horas 30 minutos.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões dentro do prazo de 30 dias.

27 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, José Correia da Luz.

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

**Aviso n.º 4848/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os indivíduos a seguir indicados:

Ana Maria de Matos Marques Reis — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 18 de Março de 2005.

Carla Maria Âmador Martins Nunes — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 18 de Março de 2005.

Celeste Rosa Junqueira dos Santos — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 18 de Março de 2005.

Maria de Fátima Miguel Mota Antunes — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 18 de Março de 2005.

Alexandra Maria Fernandes Alves Martins Franquinho — com a categoria de auxiliar administrativa, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 1 de Abril de 2005.

31 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Goncalves Ramos*.

**Aviso n.º 4849/2005 (2.ª série)** — **AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os indivíduos e seguir indicados:

Adelino António Alves — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 24 de Fevereiro de 2005.

José Diogo Pires Leitão Gonçalves Pereira — com a categoria de operário (calceteiro), escalão 1, índice 142, pelo prazo de seis

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Do próprio, ou não sendo, mencionar o nome do proprietário, com menção da autorização concedida para intervenção.